

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.328.835/0001-91, rua 13 fevereiro n° 1431 - Centro de Theobroma e a Superintendencia de Licitações/SUPEL, no exercício das suas atribuições, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá a solicitação de credenciamento, com documentação das empresas que pretendam participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:880/SEMUSA/2024

OBJETO: Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023 e Decreto N° 03850/GP/PMT/2024 e alterações.

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua apreciação, a SUPEL analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do dia útil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acompanhados do Anexo IV - Requerimento de Credenciamento, deverá ser entregue após 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM por meio físico a SUPEL, seguindo orientação dos itens 8.2,8.3,8.4,8.5,8.6,9.,10 à 18 do Edital E FICARÁ ABERTO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no portal transparaencia, e, ainda, no site da Prefeitura Municipal de Theobroma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Superintendencia Municipal de Licitações via e-mail: cpltheobroma2019@hotmail.com Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Superintendente da SUPEL em contrário.

Theobroma/RO, 20 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Superintendete Mun. de Licitações/SUPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEMUSA

AVISO

Recomendamos aos interessados a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame. Dúvidas: cpltheobroma2019@hotmail.com

=====Superintendência Municipal de Licitações======

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEMUSA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.328.835/0001-91, rua 13 fevereiro n° 1431 - Centro de Theobroma e a Superintendencia de Licitações/SUPEL, no exercício das suas atribuições, em atendimento às disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que receberá a solicitação de credenciamento, com documentação das empresas que pretendam participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal n° 11.878/2024, e demais normas vigentes aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

Os documentos necessarios para habilitação acompanhados do Anexo IV - Requerimento de Credenciamento, deverá ser entregue após 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM por meio fisico a SUPEL, seguindo orientação dos itens 8.2,8.3,8.4,8.5,8.6,9.,10 à 18 do Edital E FICARÁ ABERTO PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023 e Decreto N° 03850/GP/PMT/2024 e alterações.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023 e Decreto N° 03850/GP/PMT/2024 e alterações.



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

MÉDICO CLÍNICO GERAL - HOSPITAL MUNICIPAL				
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	520	6.240	R\$ 130,00	R\$ 811.200,00

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				
QUANT. HORAS MENSAL QUANT. HORAS ANUAL VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL				
01	300	3600	R\$ 130,00	R\$ 468.000,00

MÉDICO ESPECIALISTA				
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	384	4.608	R\$ 250,00	R\$ 1.152.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.431.200,00
----------------------	------------------

3.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste e o respectivo código do Catálogo de Materiais ou do Catálogo de Serviço do sistema, prevalece as especificações do Termo de Referência/EDITAL.

3.2. Natureza do Objeto

- 3.2.1. Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- **3.2.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como CONTINUADOS, com características e especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação é de natureza pontual, porém, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, especialmente, por tratar-se de serviço médico hospitalar indispensável aos munícipes.

3.3. Forma de Contratação Pretendida

- **3.3.1.** A contratação será através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.
- 3.3.2. A escolha da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO para a realização desta contratação justifica-se pois que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme preceitua o Artigo 74, Inciso IV, Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Artigo 36 do Decreto Municipal 18.892/2023.
 3.3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a

Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e TERMO DE REFERENCIA ANEXO DESTE EDITAL.

4.2. Local de Execução dos Serviços:

4.2.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saude. Endereços das unidades de saúde, constantes em tabela no ANEXO (Termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

de Referencia), deste instrumento.

4.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

- **4.3.1.** A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, **tendo a empresa até 10 (dez) dias corridos para início das atividades contado a partir da assinatura contratual.**
- **4.3.2.** O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e § 2° , Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na sequinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- b) DEFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.
- **4.3.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- **4.3.4.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **4.3.5.** O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- **4.3.6.** O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- **4.3.7.** A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- **4.3.8.** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- **4.3.9.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4. Da Execução

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
 - a.1. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:
- **a.1.1.** Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **a.1.2.** É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- **b)** A Prefeitura de Theobroma, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- **4.4.1.** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar dados de seus funcionários a Secretaria Municipal de Saude, para programação das agendas de atendimento.
- **4.4.2.** Cada funcionário da **CREDENCIADA** deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.

- 4.4.3. Deverá ser registrado nos impressos nome, CRM do médico.
- **4.4.4.** O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.
- **4.4.5.** A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com o horário de atendimento e programação da agenda pela Secretaria Municipal de Saude.
- 4.4.6. Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.
- **4.4.7.** A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas.
- **4.4.8.** Os profissionais médicos cadastrados previamente deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.
- **4.4.9.** A **CREDENCIADA**, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.
- **4.4.10.** As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.
- **4.4.11.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Legislação municipal e alterações.
- **4.4.12.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Theobroma, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Diretores das Unidades, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.
- **4.4.13.** A **CREDENCIADA** estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.
- **4.4.14.** Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.
- **4.4.15.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.
- **4.4.16.** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.4.17.** O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.
- **4.4.18.** A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma.
- **4.4.19.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.
- **4.4.20.** As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- **4.4.21.** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriquem o desembolso financeiro do usuário.

- **4.4.22.** As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.4.23.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- **4.4.24.** As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES e Sistema Nacional de Regulação.
- **4.4.25.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- **4.4.26.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.4.27.** As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- **4.4.28.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- **4.4.29.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- **4.4.30.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.4.31. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- **4.4.32.** Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.
- **4.4.33.** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma.

4.5. Da Responsabilidade Civil

- **4.5.1.** A **CREDENCIADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- **4.5.2.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 4.5.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes CREDENCIANTES com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

4.6. Quanto a Supervisão

4.6.1. O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da CREDENCIADA pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional.



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

- **4.6.2.** A CREDENCIANTE deverá Disponibilizar à CREDENCIADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade.
- **4.6.3.** Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.
- ${f 4.6.4.}$ Os empregados da CREDENCIADA deverão cumprir as normas e rotinas das unidades integralmente, sendo o não cumprimento dessas causas para penalidades previstas no instrumento contratual.

4.7. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

- **4.7.1.** A **CREDENCIANTE**, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- **4.7.2.** A **CREDENCIADA** se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da **CREDENCIANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- **4.7.3.** A avaliação será considerada pela **CREDENCIANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CREDENCIADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, declarações sobre seu desempenho.
- **4.7.4.** A **CREDENCIADA** fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- **4.7.5.** A **CREDENCIADA** deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento.
- **4.7.6.** O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos Autorizados.
- **4.7.7.** Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.
- 4.7.8 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, **preposto** para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- **4.7.8.** A fiscalização pela **CREDENCIANTE** não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).
- **4.7.9.** A **CREDENCIADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- **4.7.10.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1. A estimativa de valores da presente contratação considerou os preceitos estabelecidos pela legislação municipal pertinente, notadamente a Lei nº 866, datada de 27 de abril de 2023, a qual versa sobre a remuneração dos serviços prestados por médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, e suas respectivas modificações promovidas pelo DECRETO N° 03850/GP/PMT/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

Decreto n° 3850, de 28 de novembro de 2024:

Art. 1° . Fica atualizado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o valor da hora trabalhada, em serviços prestados por profissionais médicos (especialistas), devidamente credenciados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos fundamentos do Artigo 10, Alínea "b", \$ 4° , da Lei Municipal n° 0866, de 27 de abril de 2023, em atendimento as demandas do serviço de saúde pública no município de Theobroma-RO.

5.1.1. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo em R\$ 2.431.200,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais) o valor de referência da contratação ora pretendida, conforme tabela abaixo:

MÉDIC	MÉDICO CLÍNICO GERAL - HOSPITAL MUNICIPAL				
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	520	6.240	R\$ 130,00	R\$ 811.200,00	

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	3600	R\$ 130,00	R\$ 468.000,00

MÉDICO ESPECIALISTA				
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	384	4.608	R\$ 250,00	R\$ 1.152.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.431.200,00

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

- **6.1.** Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA ESTIPULADA PARA O INÍCIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- **6.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados à SUPEL exclusivamente via e-mail: cpltheobroma2019@hotmail.com no horário das 07h00min. às 13h00min de segunda- feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital, o ano e o número do processo de credenciamento.
- **6.3.** Caberá a SUPEL, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- **6.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
- 6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



=====Superintendência Municipal de Licitações======

motivada pela SUPEL nos autos do processo de licitação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. A apresentação dos documentos de habilitação e qualificação técnica que se dará em uma única etapa de protocolo de 02 (dois) ENVELOPES, sendo o "ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE OUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

	Os	dados	deverão	esta	descrita	da	sequinte	forma.
•	US	uauus	deverao	esta	descrita	ua	seguinte	TOTINA.

- RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, PROPOSTA PARA O(S) LOTE(S) XX DO ANEXO I DO EDITAL, E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

ANEXO 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2024/SEMUSA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XX/2024/SEMUSA - Credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216.

- **7.1.1.** A apresentação da referida documentação DEVERÁ ocorrer por meio fisico (protocolo), na Sala da Superintendencia Municipa de Licitações.
- 7.1.2. Deverá separar os documentos em dois arquivos (1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

DO ANEXO 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - Deverá conter os seguintes documentos:

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Por intermédio dos seguintes documentos:
- **7.2.2.** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 7.2.3. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- **7.2.4.** Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços ao(s) item(ns) propostos, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Diploma de pós-graduação conforme o caso.
- **7.2.5.** Documentos dos dirigentes ou Representante legal: Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 7.2.6. O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substitui-los.
- **7.2.7.** Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 7.2.7.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- **7.2.7.2.** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 7.2.8. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e



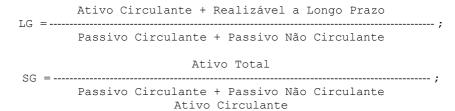
=====Superintendência Municipal de Licitações=====

que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

7.2.9. Declaração atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO V.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1. Por intermédio dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- **b).** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Superintendente verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- **8.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demostrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos.
- 8.3.3 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.
- **8.3.4. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
- 8.3.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **8.3.6 O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
- 8.3.7 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 8.3.8 Os documentos referidos limitar-se- \tilde{a} o ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **8.3.9** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:





=====Superintendência Municipal de Licitações======

LC = -----;
Passivo Circulante

- 8.3.10 As empresas, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados nos termos deste edital.
- **8.3.11** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica."

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.4.1 Por intermédio dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **b)** Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN n $^{\circ}$. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura deste credenciamento.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
- f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa, a certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura deste credenciamento.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
 - i) Certidão negativa do TCE/RO.
 - j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU.
- **8.4.2** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- **8.4.3** Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.
- 8.4.4 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.
- **8.4.5** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com data de expedição, não superior a 30 (trinta) dias, da abertura de envelope Proposta e Documentação (se for o caso).
- **8.4.6** Comprovação, atualizada, de que contém no seu objeto social, atividade pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.

8.5 DECLARAÇÕES:

- 8.5.1. Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- **8.5.2.** Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.
- **8.5.3.** Declaração com nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos, na habilitação jurídica.
- **8.5.4.** Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Edital e anexos, modelo próprio do interessado.
- **8.5.5.** Indicação com nome e qualificação de quem será o preposto que será responsável por toda a comunicação entre a Contratada e a Contratante, modelo próprio do interessado.
- **8.5.6.** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1° da Lei Complementar n°. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **8.5.7.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- **8.5.8.** Os documentos de habilitação serão analisados pela SUPEL, que se NECESSARIO após encaminhará Anexo 2 contendo a documentação referente a qualificação técnica da empresa e dos profissionais para análise.
- **8.5.9.** A verificação da documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua apreciação, a SUPEL analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- **8.5.10.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA não se responsabilizará por "Documentação de Habilitação" e "Documentos de Qualificação Técnica" que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos neste Edital.
- **8.5.11.** O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.
- **8.5.12.** Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, os documentos com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.
- **8.5.13.** Nenhum dos documentos e propostas contidos nos anexos 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos.

8.6 Para fins de julgamento considera-se:

- 8.6.1. Na análise dos documentos serão observados os sequintes passos:
- **8.6.2.** Verificação da documentação relativa à habilitação dos interessados, e sua apreciação, a SUPEL analisará e avaliará a documentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- **8.6.3.** Caso a documentação apresentada pela empresa interessada esteja incorreta, nos termos do Edital a mesma não será credenciada.
- 8.6.4. NÃO serão aceitos:
- **8.6.5. RASURAS -** qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas.
- **8.6.6. ENTRELINHAS** qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.
- **8.6.7.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, sob pena de inabilitação.
- **8.6.8.** Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.
- **8.6.9.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **8.6.10.**Não serão aceitos documentos transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
- **8.6.11.** Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital **NÃO SERÃO RECEBIDOS.**
- **8.6.12.** A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.
- **8.6.13.** A documentação de habilitação da licitante NÃO poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).
- **8.6.14.** Serão consultados, ainda, para fins de habilitação (A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO "com vistas a não adjudicar e homologar certames às empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96."):
- **8.6.15.** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;
- **8.6.16.** O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

- **8.6.17.** Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a SUPEL verifique que a interessada apresentou documentação com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da documentação.
- **8.6.18.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (Três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado preiliminar, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
- **8.6.19.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 8.6.20. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via e-mail a SUPEL.
- **8.6.21.** A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- **8.6.22.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- **8.6.23.** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- **8.6.24.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.6.25. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- **8.6.26.** Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes e publicado no portal da transparencia.
- **8.6.27.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação solicitada neste Edital, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei.
- **8.6.28.** Após classificação das credenciadas nos termos do item 11.2 do anexo VI, a renúncia do direito de recorrer será considerado apos o encerramento do prozo do subitem 8.6.18, encaminhando a Autoridade Competente para hologação do resultado.
- **8.6.29.** A Superintendencia Municipal de Licitações publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial dos Municípios.
- **8.6.30.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, endereçando-a a SUPEL, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de e-mail: cpltheobroma2019@hotmail.com
- **8.6.31.** Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas contados a partir da convocação.
- **8.6.32.** A SUPEL poderá solicitar aos interessados quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências *in loco* necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

8. DO ANEXO 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - deverá conter os seguintes documentos:

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao(s) lote(s) ao(s) qual(is) se credenciam, e ainda: podendo ser comprovado por meio de contratos de prestação de serviços ou equivalente, podendo ser aceito o somatório dos contratos apresentados desde que não sejam em períodos concomitantes.
- **8.1.2.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.
- **8.1.3.** Indicação de médico, responsável técnico pela empresa, com o devido registro no CRM.
- 8.1.4. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina.
- **8.1.5.** Cópia da Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.
- 8.1.6. A empresa deverá apresentar o cadastro no SCNES Sistema de Cadastro Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional), bem como, dos profissionais devem disponibilizar carga horária necessária para execução.

- **8.1.7.** Declaração (modelo próprio) informando a Classificação Brasileira de Ocupações CBO, com relação ao objeto deste credenciamento.
- 8.1.8. Declaração de Responsabilidade Técnica.
- **8.1.9.** Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função, especialização e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações CBO, apresentação de SCNES individual de cada profissional com disponibilização de horas à empresa, declaração feita pelo profissional informando o vínculo, assinada e com reconhecimento de firma.
- 8.1.10. Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- **8.1.11.** Apresentação Diploma de Graduação em Medicina, Certificado de Especialidade Médica ou diploma de pós-graduação do objeto deste certame, documentos pessoais, Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, Registro no Conselho de Classe competente; e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os quais também deverão ser apresentadas junto com a assinatura do contrato.
- **8.1.12.** A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, também deverá ser apresentada junto com a assinatura do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

9.1. Das Condições De Participação:

- 10.a.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.
- 10.a.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:
 - a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14°, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
- e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- 10.a.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.
- 10.a.5. Não será admitido a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento.

9.2. Prazos Para O Credenciamento

- 9.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.
- 9.4. Da Solicitação de Credenciamento
- 9.4.1. Da Proposta de Credenciamento
- 9.4.2. Apresentar declaração formal se comprometendo em praticar a prestação de serviços médicos, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

atuação nas unidades de saúde especializadas, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma/RO.

- **9.4.3.** No prazo estabelecido no subitem **10.2.** apresentar o **requerimento de credenciamento** (ANEXO IV) junto aos demais documentos de qualificação e habilitação previstos no edital.
- 10.3.2. As empresas poderão se credenciar para fornecer serviço de 01 (um) Lote ou mais Lotes constante no ANEXO I, devendo apresentar documentos de qualificação e habilitação previstos no edital para cada Lote que se credenciarem.

9.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

9.5.1. A lista de credenciamento será homologada pela Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

9.6. Da Formalização do Credenciamento:

- **9.6.1.** A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.
- **9.6.2.** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, para no local indicado, firmar o

instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.

9.6.3. Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Do Critério de Cadastramento:

- **9.7.1.** Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria Municipal de Saúde, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.
- **9.7.2.** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, sendo proibidas de participar deste certame as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP (acórdão n°746/2014-TCU-plenário) e Instituições sem fins lucrativos (Parágrafo único, art. 12 IN/SEGEP n°05/2017.

9.8. Do Gerenciamento dos Serviços a Serem Prestados Pela Credenciada:

9.8.1. Após a homologação da relação de credenciados será organizados a distribuição dos serviços.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

UNIDADE ADMINISTRATI VA	CENTRO DE CUSTO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DO RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	02.005.10.301.00	3.3.90.39.00.	Próprio 15%



=====Superintendência Municipal de Licitações======

Secretaria Municipal de Saúde	Incentivo Financeiro da APS e Capacitaçã o Ponderada PAB	02.005.10.301.00 14	3.3.90.39.00. 00	PAB/INCREMENT OS
Secretaria Municipal de Saúde	Atenção a Saúde da População para procedimen to no MAC	02.005.10.302.00	3.3.90.39.00.	MAC/INCREMENT OS

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CREDENCIADA acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão das Unidades de Saúde, com o quantitativo de horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.
- 11.3. A CREDENCIADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Theobroma Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA CNPJ n° 11.328.835/0001 91. Endereço: Rua 13 de Fevereiro, n° 1431, Centro, Theobroma/RO, CEP: 76.866-000.
- 11.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabiveis.

Cabíveis.

- 11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 11.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.



=====Superintendência Municipal de Licitações==

11.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

11.14. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = (TX)I = 6/100I = 0,00016438

365 365

11.15. Forma De Pagamento

11.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).

Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

12.16 Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Serviços Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:

- a) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5° dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.
- b) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.
- c) No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificavas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.
- d) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico



=====Superintendência Municipal de Licitações======

- financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extrateto e/ou excedentes.
- e) A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- f) A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.
- **g)** É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação N° 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.
- h) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhara o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.
- i) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela SEMUSA.
- j) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **k)** Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

12.17. Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei N° 14.133/2021), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja, apresentação de fatos novos.
- **b)** A **CREDENCIADA** deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de e-mail para receber notificações da **CREDENCIANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o e-mail cadastrado em nome da **CREDENCIADA**.
- c) Caso a **CREDENCIADA** não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CREDENCIADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.
- d) Salientamos que caso a CREDENCIADA não comprove execução do serviço no prazo estabelecido na Notificação de indicação de Glosa, clarificamos que o mesmo será objeto de Glosa, gerando assim a aplicação do BDP.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 12.1. Da Credenciada:
- 12.1.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;
- 12.1.2. Realizar atendimento de segunda a sexta-feira, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo médico efetivo, devidamente registrados;
- 12.1.3. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;
- 12.1.4. Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, endo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;
- 12.1.5. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;
- 12.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ME ou outra forma de contratação;

- 12.1.7. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;
- 12.1.8. Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
- 12.1.9. Prestar à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 12.1.10. Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.
- 12.1.12. Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;
- 12.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- 12.1.14. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.17. Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações CBO;
- 12.1.18. Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;
- 12.1.19. Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;
- 12.1.20. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 12.1.21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 12.1.22. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;
- 12.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 12.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 12.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;
- 12.1.26. Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;
- 12.1.27. Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.
- 12.1.28. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;
- 12.1.29. Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;
- 12.1.30. Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

- 12.1.31. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;
- 12.1.32. Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;
- 12.1.33. Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;
- 12.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 12.1.35. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;
- 12.1.36. Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- 12.1.37. O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;
- 12.1.38. Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;
- 12.1.39. Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;
- 12.1.40. O preposto será responsável por:
- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- b) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;
- c) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- 12.1.41. O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço físico e eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 12.1.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;
- 12.1.43. Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 12.1.44. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.1.45. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;
- 12.1.46. Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;
- 12.1.47. Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.48. Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;
- 12.1.49. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações==

indenizações, taxas e tributos pertinentes - conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA - incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIANTE e os empregados disponibilizados pela CREDENCIADA;

- 12.1.50. Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- 12.1.50.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 12.1.50.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- 12.1.50.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 12.1.50.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:
- 12.1.50.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);
- 12.1.50.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social
- 12.1.50.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 12.1.50.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 12.1.50.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- **12.1.50.10.** Pagamento do 13° salário;
- 12.1.50.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei:
- 12.1.50.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o
- 12.1.50.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 13.1.50.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- 13.1.50.15. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 13.1.50.16. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e
- Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato; 13.1.50.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;
- 13.1.50.18. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;
- 13.1.50.19. Até que a CREDENCIADA faça tal comprovação, a CREDENCIANTE reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.
- 13.1.50.20. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

12.2. Da Credenciante:

- 12.2.1. A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 12.2.2. Controle estatístico dos serviços realizados;
- 12.2.3. Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;
- 12.2.4. Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;
- 12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;
- 12.2.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;
- 12.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Edital e/ou termo de referência;
- 12.2.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

- 12.2.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 12.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

- 14.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:
- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- **b)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.
- c) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- **d)** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEMUSA para decisão final.
- e) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- f) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEMUSA.
 - g) Em razão de caso fortuito ou força maior.
 - h) Desinteresse da Administração.
- $extbf{i)}$ E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 Conforme ANEXO V e seus subitens do Edital.

15. DO FORO

16.1 as partes elegem o foro da comarca de Jaru/RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este EDITAL.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, e pela Lei Municipal n° 3.054 de 28 de junho de 2023 e alterações.
- 17.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.
- 17.3 O credenciado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde SUS.
- 17.4 O credenciado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.
- 17.5 O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.
- 17.7 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 17.8 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

17. ANEXO DO EDITAL:

Anexo I - Quadro de Descrição e Quantitativo de Horas;

ANEXO II - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO III - Modelo declaração situação de regularidade;

ANEXO IV - Requerimento de credenciamento;

ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VI - Termo de Referência.

Theobroma (RO), 20 de dezembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Superintendente Mun. de Licitações/SUPEL

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO I - QUADRO DE DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DE HORAS

MÉDICO CLÍNICO GERAL - HOSPITAL MUNICIPAL					
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	520	6.240	R\$ 130,00	R\$ 811.200,00	

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF											
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL							
01	300	3600	R\$ 130,00	R\$ 468.000,00							

MÉDICO	O ESPECIALISTA												
ITEM	QUANT. HORAS MENSAL	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL									
01	384	4.608	R\$ 250,00	R\$ 1.152.000,00									



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO II - Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demonstrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal.

LOTE	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA ANUAL PARA O SUS

(assinatura do representante legal da Credenciada)

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO III - Modelo declaração situação de regularidade

Nome da empresa/pessoa física

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n $^{\circ}$. XXXX/2024, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 70 da Lei n°. 14.133/2021, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por	ser	expressão	da	verdade,	firmamos	a	prese	ente.									
				((Local), .		/	• • • • •	• • • •	• • • •			/	· • •	 	• •	 •
		(a	ssi	.natura do	represer	nta	ante l	egal	da	Cred	_ lend	ciac	da)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO IV - Requerimento de credenciamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. ____/2024

Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA - Contratação de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da

rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga hora horas semanais.		
O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no O objetivando a prestação de serviços.	Credenci	.amento,
Nome/Razão Social:		
Endereço Comercial		
CEP:CidadeEstad	do	· • • • • • •
CPF/CNPJ:		
Profissionais:		
Conselho Regional de Classe do Profissional		
Identidade (RG) do Profissional		
CPF do Profissional		
Vínculo do profissional com a Empresa		
Do profissional responsável		
Nome:		
Conselho Regional de Classe do Profissional		
Identidade (RG) do Profissional		
CPF do Profissional		
(Local),//		

(nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento

I - PARTES a PREFEITURA MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, Pessoa Jurídica de Direito
Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, N° 1431, inscrita no CNPJ n $^{\circ}$
84.727.601/0001-90, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, representada POR FERNANDA PANCIERI,
brasileiro,, portador da cédula de identidade n°e do CPF n°,
CREDENCIANTE e de outro,, pessoa jurídica,
inscrita no CNPJ/MF sob n°, brasileiro (a)
residente na cidade de, Estado do, à
Rua/Av, n°,
CEP,
Fone e-mail doravante denominada CREDENCIADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. ___/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em / / e será regido em conformidade com a Lei Nacional n°. 14.133/2021, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. o Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) objetivando a credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, e que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma/RO, em conformidade com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023 e Decreto N° 03850/GP/PMT/2024 e alterações.
- 1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. Havendo conflito entre este Termo de Credenciamento e o Edital, prevalecerá o último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1.	Confor	rme	tak	bela	inf	orma	ıda	no	it	em	7.1	L.1	do	E	dital	/Chamamento	Púb	lico	n°.
xxxx/	2024,	é	de	mens	al	R\$.									,	totalizando	а	quan	tia
anual	de R\$																		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Local de Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde, vinculadas a Secretaria Municipal de Saude. Endereços das unidades de saúde, constantes em tabela no ANEXO (Termo de Referencia), deste instrumento.

3.2. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

- 3.2.1. A entrega da mão de obra ocorrerá diariamente conforme escala de serviço previamente aceita pela SEMUSA, tendo a empresa até 10 (dez) dias corridos para início das atividades contado a partir da assinatura contratual após assinatura contratual.
- **3.2.2.** O objeto desta licitação será recebido pela Comissão de Fiscalização e para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de fiscalização (composta por representantes do departamento de interesse,



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e \$ 2° °, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

- **a) PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- b)EFINITIVAMENTE, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) dias.
- **3.2.3.**O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- **3.2.4.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **3.2.5.** O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- **3.2.6.0**(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- **3.2.7.** A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- **3.2.8.** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- **3.2.9.** Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.3. Da Execução

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- b) Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste credenciamento:
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.
- **3.3.1.** A Prefeitura de Theobroma, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA poderá realizar reduções ou acréscimos nos serviços, bem como cancelar qualquer intervenção que julgar impertinente, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.
- **3.3.2.** A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar dados de seus funcionários a Secretaria Municipal de Saude, para programação das agendas de atendimento.
- **3.3.3.** Cada funcionário da **CREDENCIADA** deverá carimbar, assinar e datar os impressos médicos, prontuários, receituários e demais documentos relativos à atividade médica no âmbito da Unidade de Saúde de modo a restar claro e objetivo seus dados para faturamento de procedimentos.
- 3.3.4. Deverá ser registrado nos impressos nome, CRM do médico.
- **3.3.5.** O responsável técnico da empresa é o responsável por verificar o cumprimento do devido registro da assistência nos documentos pertinentes.
- 3.3.6. A prestação dos serviços compreende a realização de horas médicas compatíveis com



=====Superintendência Municipal de Licitações======

- o horário de atendimento e programação da agenda pela Secretaria Municipal de Saude.
- 3.3.7. Os serviços prestados ocorrerão sob demanda e a critério da administração.
- **3.3.8.** A SEMUSA enviará à CREDENCIADA, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a programação das agendas.
- **3.3.9.** Os profissionais médicos cadastrados previamente deverão comparecer na unidade correspondente no horário determinado.
- **3.3.10.** A **CREDENCIADA**, por meio de seu corpo médico contratado, deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos pela SEMUSA e legislações vigentes.
- **3.3.11.** As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades Especializadas desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.
- **3.3.12.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Legislação municipal e alterações.
- 3.3.13. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando o trâmite administrativo da prefeitura de Theobroma, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de relatório emitido pelo Responsável Técnico Médico e Diretores das Unidades, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.
- **3.3.14.** A **CREDENCIADA** estará ciente que, a Secretaria Municipal de Saúde receberá os médicos contratados, nas condições atuais das Unidades de Saúde.
- **3.3.15.** Não será aceito atestado médico ou falta, na interrupção da prestação do serviço, de tal modo que a empresa deverá providenciar profissional para cumprir com a carga horária determinada, ficando a empresa responsável pela substituição de profissional em caso impeditivo do comparecimento do médico para o cumprimento de horas pré-estabelecido.
- **3.3.16.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar escala médica, com até 03 (três) dias de antecedência, bem como, apresentar previsão de profissionais que irão cumpri-la.
- **3.3.17.** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.3.18.**O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.
- **3.3.19.** A prestação de serviços pelos médicos da empresa credenciada, deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações das normas e dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma.
- **3.3.20.** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de ponto eletrônico nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante na jornada trabalhada.
- **3.3.21.** As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.
- **3.3.22.** Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriquem o desembolso financeiro do usuário.
- **3.3.23.** As empresas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de seus contratados, para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

- **3.3.24.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 3.3.25. As empresas credenciadas deverão contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES e Sistema Nacional de Regulação.
- **3.3.26.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- **3.3.27.** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.3.28.** As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.
- **3.3.29.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- **3.3.30.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- **3.3.31.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 3.3.32. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- **3.3.33.** Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA.
- **3.3.34.** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Theobroma.

3.4 Da Responsabilidade Civil

- **3.4.1.** A **CREDENCIADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável civil e criminal por danos ou prejuízos que vier a causar à CREDENCIANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- **3.4.2.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração da CREDENCIANTE, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- 3.4.3. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por vínculos trabalhistas, entre os funcionários das partes CREDENCIANTES com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

3.5. Quanto a Supervisão

- **3.5.1.** O quadro técnico da Unidade de Saúde realizará supervisão dos serviços médicos, e para tal é necessário, não excluindo a responsabilidade da CREDENCIADA pela supervisão técnica de seus funcionários conforme legislação ética profissional.
- **3.5.2.** A CREDENCIANTE deverá Disponibilizar à CREDENCIADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na Unidade.
- 3.5.3. Comunicar por escrito à CREDENCIADA, qualquer falha ou deficiência do serviço,



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

exigindo a imediata correção.

3.5.4. Os empregados da CREDENCIADA deverão cumprir as normas e rotinas das unidades integralmente, sendo o não cumprimento dessas causas para penalidades previstas no instrumento contratual.

3.6. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços para fins de faturamento a CREDENCIADA

- **3.6.1.** A **CREDENCIANTE**, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que estabelecerá e implantará formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- **3.6.2.** A **CREDENCIADA** se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da **CREDENCIANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- **3.6.3.** A avaliação será considerada pela **CREDENCIANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CREDENCIADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela **CREDENCIADA**, declarações sobre seu desempenho.
- **3.6.4.** A **CREDENCIADA** fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- **3.6.5.** A **CREDENCIADA** deverá produzir uma Planilha de Controle Mensal para todos os pacientes, contendo Timbre da Unidade, Identificação do Autor e Diretor, bem como todos os dados dos pacientes como: (Nome Completo, Idade, CNS, RG e CPF, Endereço, Telefone, Descrição do procedimento e Data do Procedimento).
- **3.6.6.** O Faturamento será condicionado à produção consolidada dos procedimentos Autorizados.
- **3.6.7.** Mensalmente a Central de Regulação enviará um relatório da produção físico-financeira para a Unidade Executante e para o SEMUSA a fim de conferir a transparência na execução do contrato.
- **3.6.8.** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, **preposto** para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- **3.6.9.** A fiscalização pela **CREDENCIANTE** não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento (Cabe ressaltar que caso a empresa ganhadora tenha sua sede em outra unidade federativa a fiscalização pela CREDENCIANTE ficará condicionada aos trâmites processuais locais para liberação do deslocamento da equipe de controle e avaliação e ou comissão de fiscalização de contrato).
- **3.6.10.** A **CREDENCIADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- **3.6.11.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela fiscalização, quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato,** podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;



=====Superintendência Municipal de Licitações=====

- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela CREDENCIADA acompanhada de escala de serviços previamente aprovada pela gestão das Unidades de Saúde, com o quantitativo de horas executados no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 140 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **5.2.** Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA.
- **5.3.** A CREDENCIADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Theobroma Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA CNPJ n° 11.328.835/0001 91. Endereço: Rua 13 de Fevereiro, n° 1431, Centro, Theobroma/RO, CEP: 76.866-000.
- 5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CREDENCIANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- **5.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções Cabíveis.
- **5.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **5.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- **5.8.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a CREDENCIADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- **5.9.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **5.10.** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- **5.11.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CREDENCIADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
- **5.13.** A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.
- **5.14.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM= I \times N \times VP$ Onde:

EM: Encargos moratórios;



=====Superintendência Municipal de Licitações======

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = (TX) I = 6/100 I = 0,00016438 365

5.15. Forma De Pagamento

- 5.15.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente, exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, de acordo com o número total de horas realizadas no mês, onde deverão ser apresentadas na Comissão de Fiscalização conforme calendário preestabelecido: produção referente ao período requerido contendo documentos probantes (relação de pacientes atendidos com número total de horas realizadas no mês).
- **5.15.2.** Após análise da produção pela Comissão de Fiscalização, as notas fiscais, devem ser emitidas em 02 (duas) vias, e ser devidamente atestado pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, através da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços. A certificação deverá ser feita por comissão composta por servidores da SEMUSA, contemplada neste termo de referência, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa.vencedora do certame licitatório, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.
- **5.15.3.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CREDENCIANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CREDENCIADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.
- 5.15.4. Para A Execução Dos Procedimentos, Controle Da Qualidade Dos Serviços Realizados E Fins De Pagamentos, Estes Devem Obedecer Aos Critérios Abaixo Para Autorização:
- 1) A CREDENCIADA deverá apresentar a produção mensal na Comissão de Fiscalização, até o 5° dia útil para a análise da equipe de controle e avaliação, e/ou conforme calendário já estabelecido, a qual será submetida a análise sendo necessário tempo hábil para processamento das informações nos sistemas de informações do Ministério da Saúde.
- 2) Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos procedimentos, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável, juntamente com o arquivo magnético.
- 3) No caso de inconformidades detectadas na produção, a Comissão de Fiscalização encaminhará a notificação de indicação de glosa, onde a CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação de indicação de glosa, para apresentar suas justificavas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias ao recurso impetrado. Salientamos a necessidade de apresentação de documentação complementar que esclareça o fato/procedimento que foi considerado indicativo a glosa, vale ressaltar, que a não apresentação da comprovação, o mesmo será objeto de glosa.
- 4) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor da Pasta, comunicando que ultrapassou o teto físico financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra e/ou excedentes com a devida justificativa, com o objetivo de receber o pagamento do extrateto e/ou excedentes.
- 5) A produção física apresentada pela CREDENCIADA deverá ser entregue na Comissão de Fiscalização para fins de avaliação e análise conforme o Termo de Referência e Legislação pertinente e os critérios estabelecidos no Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde, Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 6) A equipe da comissão de fiscalização, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, controle e monitoramento dos serviços realizados, de acordo com a legislação



ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

vigente, com acesso a todos os documentos que se fizerem necessário.

- 7) É obrigatório a CREDENCIADA manter atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme estabelece Portaria de Consolidação N° 01, de 28 de Setembro de 2017, tendo em vista a possibilidade de rejeição total da produção no caso de falta de atualização do referido cadastro.
- 8) Após a finalização dos trâmites administrativos na Unidade de Saúde, e a conclusão do Relatório de Controle e Avaliação, o SEMUSA encaminhará o processo para os fiscais de contratos portariados pela SEMUSA, e este realizará os trâmites junto a comissão de recebimento, após a conclusão encaminhara o processo ao setor de contratos, conforme o fluxograma da SEMUSA.
- 9) A emissão dos Relatórios de Controle e Avaliação deverá ser realizada por profissional designado e devidamente capacitado pela SEMUSA.
- 10) Fica terminantemente proibido a cobrança de quaisquer procedimentos, exames ou avaliações, aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 11) Fica a critério do órgão desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas portarias ministeriais e normativos internos desta Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O valor estabelecido neste contrato é fixo e será reajustado exclusivamente em conformidade com as disposições da Lei Municipal n° 3.054, de 28 de junho de 2023.
- **6.2.** Qualquer alteração no valor fixado neste contrato será realizada de acordo com as disposições legais contidas na referida lei municipal.
- **6.3.** O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal n° 3.054/2023, baseando-se nos índices ou parâmetros determinados por esta legislação.
- **6.4.** A variação do valor contratual para atender ao reajuste decorrente da Lei Municipal n° 3.054/2023, assim como as atualizações e compensações financeiras advindas das condições de pagamento previstas neste contrato, não configuram alteração do mesmo, podendo ser formalizadas por meio de apostila contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7. DA CREDENCIADA:

- 7.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;
- 7.2. Realizar atendimento de segunda a sexta-feira, e, para atender o serviço, deverá possuir corpo médico efetivo, devidamente registrados;
- 7.2.1. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços;
- **7.2.2.** Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, endo isso, de inteira responsabilidade da futura CREDENCIADA;
- 7.2.3. Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;
- **7.2.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços contratados e fornecedores e ainda, por todos os eventuais encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município, não havendo vedação quanto à contratação de médicos MEI e ME ou outra forma de contratação;
- **7.2.5.** Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços;
- **7.2.6.** Permitir e assegurar à CREDENCIANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
- **7.2.7.** Prestar à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **7.2.8.** Utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

crachá (responsabilidade da CREDENCIADA), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, fornecidos pela CREDENCIANTE.

- **7.2.10.** Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrará a Unidade de Saúde para a execução do serviço;
- **7.2.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- **7.2.12.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **7.2.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.2.15.** Indicar, na proposta, o sindicato e o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e as respectivas datas-base e vigência, com base no Código Brasileiro de ocupações CBO;
- **7.2.16.** Submeter à CREDENCIANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados a serem alocados nos postos de trabalho, assim como toda a documentação pertinente;
- **7.2.17.** Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, objetivando a obtenção de uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem todas as dependências dos prédios abrangidos pelo contrato;
- **7.2.18.** Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração e em consonância com a fiscalização do contrato;
- **7.2.19.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata de mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- **7.2.20.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CREDENCIANTE ou ao interesse público;
- **7.2.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito municipal, estadual e federal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- **7.2.22.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **7.2.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Administração;
- **7.2.24.** Os empregados deverão utilizar uniforme estabelecido pela SEMUSA, conforme padronização interna adequado às atividades;
- 7.2.25. Submeter à apreciação da CREDENCIANTE, para aprovação, amostras dos uniformes que serão fornecidos aos empregados envolvidos na execução do contrato, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem às especificações.
- 7.2.26. Os empregados deverão estar com o uniforme completo desde o primeiro dia da prestação do serviço;
- **7.2.27.** Caberá à CREDENCIADA garantir que seus empregados se apresentem diariamente utilizando EPI, fornecido pela CREDENCIANTE;
- **7.2.28.** Identificar seus empregados com crachá, que deverá conter o nome da empresa prestadora, foto recente do empregado, nome completo e, em destaque e fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário. O crachá deverá ser utilizado diariamente e durante todo o expediente;
- **7.2.29.** Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e reciclagem dos funcionários alocados para o contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;
- **7.2.30.** Se necessário, e a critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CREDENCIADA, podendo, nesse caso, haver compensação de horário;
- **7.2.31.** Em caso de mudança de endereço da unidade, seja qual for o motivo, a CREDENCIADA deverá executar os serviços nos novos endereços, desde que localizados no mesmo município;
- **7.2.32.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

seu valor inicial atualizado;

- **7.2.33.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos fiscalizando e ministrando orientações que se fizerem necessárias;
- **7.2.34.** Nomear PREPOSTO, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço, para manter contato com o fiscal da CREDENCIANTE, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recebendo as reclamações vindas da Administração e tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- **7.2.35.** O Preposto deverá exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização de uniformes e crachás, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CREDENCIADA;
- **7.2.36.** Os empregados alocados para a execução do contrato estarão hierarquicamente subordinados ao Preposto;
- **7.2.37.** Essa supervisão será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CREDENCIANTE sobre a sua requisição, cabendo à CREDENCIADA apropriar este custo nas Despesas Operacionais;
- **7.2.38.** O preposto será responsável por:
- d) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- e) reportar-se, sempre que houver necessidade, ao fiscal de contrato designado pela Administração;
- f) Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades: na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIANTE e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas; na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CREDENCIANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CREDENCIADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- **7.2.39.** O preposto deverá fornecer número de telefone fixo e móvel, bem como endereço físico e eletrônico, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- **7.2.40.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme exigência legal;
- **7.2.41.** Assumir toda a responsabilidade e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo, ainda, as responsabilidades civil e penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- **7.2.42.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CREDENCIANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- **7.2.43.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;
- **7.2.44.** Informar a seus empregados sobre as normas repassadas pela Administração da unidade, inclusive das proibições e seus deveres;
- **7.2.45.** Manter durante toda execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.2.46.** Caso a CREDENCIADA não comprove a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, constituir-se-á inexecução parcial do contrato, incidindo as sanções cabíveis;
- 7.2.47. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento dos salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes conforme a natureza jurídica da CREDENCIADA incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CREDENCIADA para com esses encargos não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará rescisão contratual caso a CREDENCIADA, mesmo após notificada, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIANTE e os empregados disponibilizados pela CREDENCIADA;
- **7.2.48.** Comprovar o cumprimento, quando solicitado pela Administração, entre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- 7.2.48.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

- 7.2.48.2. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- 7.2.48.3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 7.2.48.4. Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior, quando solicitado pela Administração, por meio dos seguintes documentos:
- 7.2.48.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SFIP (RE);
- 7.2.48.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 7.2.48.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- 7.2.48.8. Pagamento dos salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 7.2.48.9. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 7.2.48.10. Pagamento do 13º salário;
- 7.2.48.11. Concessão de férias e correspondente pagamento de adicional de férias, na forma da Lei;
- 7.2.48.12. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 7.2.48.13. Eventuais cursos, treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei; 13.1.50.14. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- 13.1.50.17. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 13.1.50.18. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme legislação e/ou solicitação da fiscalização do contrato; 13.1.50.17. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado;
- 13.1.50.20. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato;
- 13.1.50.21. Até que a CREDENCIADA faça tal comprovação, a CREDENCIANTE reterá a garantia prestada, podendo, ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do artigo 65 da IN N.º 05/MPOG 05/2017.
- 13.1.50.20. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso em suas dependências da equipe de fiscalização e controle, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os serviços executados.

7.3. DA CREDENCIANTE:

- **7.3.1.** A supervisão dos serviços da CREDENCIADA, através de seu quadro técnico que deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 7.3.2. Controle estatístico dos serviços realizados;
- **7.3.3.** Emitir mensalmente quadro com previsão ou estimativa de necessidade de horas e em qual Unidade de Saúde especializada será realizada;
- **7.3.4.** Tomar todas as providências administrativas cabíveis, levando a conhecimento da Autoridade Administrativa o que ultrapassar sua competência;
- **7.3.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;
- **7.3.6.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;
- **7.3.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste Edital e/ou termo de referência;
- 7.3.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo de referência em desfavor da CREDENCIADA sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- **7.3.9.** Notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

- **7.3.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscalização:

- **9.1.1.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
- 9.1.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;
- 9.1.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;
- **9.1.4.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;
- **9.1.5.** A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;
- **9.1.6.** A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.
- **9.1.7.** A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;
- **9.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Fiscalização Técnica:

- **9.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **9.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

- 9.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II);
- **9.2.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- **9.2.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, V);
- **9.2.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.3. Fiscalização Administrativa:

- **9.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.4. Gestor do Contrato:

9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n° 11.246, de 2022, art. 21, IV)

9.5. Da Matriz De Riscos e Responsabilidades

- **9.5.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do Equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- **9.5.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e Responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Risco.
- **9.5.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

9.6. Da Alteração Do Contrato:

- **9.6.1.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **9.6.2.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

contratada.

9.6.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A CREDENCIADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n° 14.1330/2021 a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;
- **b)** Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30° dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- **b.1)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médicas, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- **b.2)** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízos para o ente público CREDENCIANTE;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) Não mantiver a proposta;
- c.4) Falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) Apresentar documentação falsa exigida no certame;
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) Cometer fraude fiscal;
- d.4) Fraudar na execução do contrato.
- 10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendolhe franqueada vista ao processo;
- 10.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei 14.133/2021;
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:
- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- **a.1)** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021 e alterações posteriores.
- **b)** A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

- **b.1)** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEMUSA para decisão final.
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEMUSA.
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
- f) Desinteresse da Administração.
- ${\tt g}{\tt)}$ E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEMUSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos Artigos 72, 73 e 74 da Lei 14.133/2021; Artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- **14.3.** A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de JARU/RO Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

THEOBROMA/RO, .	de		de	20	
-----------------	----	--	----	----	--

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

CREDENCIADA:

Testemunha:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, elaboramos o presente Termo de Referência o qual visa fornecer elementos, que consideramos suficientes, para a aprovação por parte da autoridade competente, com vistas a dar subsídios para apresentação da proposta de preços, objeto de procedimento licitatório, a ser efetuada pela Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL), nos termos da legislação vigente e em conformidade com os itens abaixo elencados.

2. OBJETO

- 2.1. Este procedimento tem como objetivo o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, Hospital Municipal e da rede pública de Saúde Municipal, sendo Médicos Clínico Geral com carga horaria de até 216 horas semanais e Médicos Especialistas com carga horaria de até 108 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023 e Decreto N° 03850/GP/PMT/2024 de 28 de novembro de 2024.
- 2.1. O valor dos serviços prestados aos médicos (pessoas jurídicas) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, será respectivamente de:
- a) Médicos Clinico Geral: com carga horaria de até 216 horas semanais, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de até 72 horas semanais;
- b) Médicos Especialistas: com carga horaria até 108 horas semanais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máxima de horas semanais, devera a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada medico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 36 horas semanais.

 Seque Planilha Estimativa da Prestação de

Serviços de Horas médicas:

MÉDIC	MÉDICO CLÍNICO GERAL - HOSPITAL MUNICIPAL						
ITEM	QUANT. MENSAL	HORAS	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	520		6.240	R\$ 130,00	R\$ 811.200,00		

MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF						
ITEM	QUANT. MENSAL	HORAS	QUANT. ANUAL	HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300		3600		R\$ 130,00	R\$ 468.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

MÉDIC	O ESPECIALI	STA			
ITEM	QUANT. MENSAL	HORAS	QUANT. HORAS ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	384		4.608	R\$ 250,00	R\$ 1.152.000,00

VALOR ESTIMADO TOTAL	R\$ 2.431.200,00
----------------------	------------------

3. DA JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa se deu devido ao não preenchimento das vagas necessárias, pelo motivo de não haver candidatos aprovados no último Concurso Público realizado pela Prefeitura de Theobroma, considerando a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção a Básica, Atenção Especializada, urgência e emergência do Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, considerando a possibilidade de contratação via modalidade credenciamento, bem como o pagamento dos serviços serem realizados por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal da Saúde. Diante da problemática citada, busca-se uma solução transitória, mais viável, até que se conclua o levantamento das reais necessidades do município para abertura de Concurso Público. Considerando ainda, que o reflexo da atual crise econômica resultou na migração de usuários de planos de saúde particulares para a rede pública de saúde onde a demanda pelos serviços públicos de saúde foi ampliada e ainda que, aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos os atendimentos de urgência e emergência e demais serviços de saúde são prestados apenas no Hospital Público do Município, ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, fica evidente a necessidade da urgência de ampliação dos serviços médicos por este município.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei n° 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto n° 9.507/2018, que orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto Municipal n° 3567/GP/PMT/2023, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de abril de 2021, dos procedimentos para a realização de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Theobroma, bem como dos seus respectivos processos de pagamentos.
- Decreto n° 3.660/GP/PMT/2023, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica de Theobroma, e dá outras providencias

Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.

A contratação supracitada ocorrerá por licitação através modalidade dispensa de licitação, que encontra respaldo legal no art. 79 da Lei n° 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do Município de Theobroma com atendimentos médicos eletivos, de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.
- 4.2. Tabela de Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

	Valor de hora	Quantidade de horas por semana		
Especialidades	trabalhada	(cada médico contratado)		
Clínico Geral	R\$ 130,00	Até 72 horas semanais		
Ortopedista	R\$ 250,00 Até 36 horas semanais			
Pediatra	R\$ 250,00	Até 36 horas semanais		
Médico do Trabalho	R\$ 250,00 Até 36 horas semanais			
Psiquiatra	R\$ 250,00 Até 36 horas semanais			
Ginecologista	R\$ 250,00	Até 36 horas semanais		
Ultrassonografista	R\$ 250,00	Até 36 horas semanais		
Geriatria	R\$ 250,00	Até 36 horas semanais		
Nutricionista	R\$ 250,00	Até 36 horas semanais		

4.3. Quantitativo de Horas Semanais

- **4.3.1.** Médicos Especialistas, 36 horas Semanais (cada médico contratado pela empresa), sendo 6 horas diárias prestados 6 vezes na semana, com prestação de serviços nas Unidades Básicas e Hospital Municipal.
- **4.3.2.** Médicos Clínico Geral, 72 horas semanais (cada médico contratado pela empresa), sendo 12 horas diárias prestados em regime de plantão no Hospital Municipal seis vezes na semana.

5. PARTICIPANTES

- **5.1.** Somente poderão participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 9.0 deste Termo de Referência.
- **5.2.** Não poderão participar do credenciamento empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com suspensão temporária.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar os serviços nos dias e horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.2.** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- **6.3.** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n $^{\circ}$. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- **6.4.** Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- **6.5.** Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- **6.6.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanta a prestação de serviços a Secretaria Municipal Saúde;
- **6.7.** Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 6.8. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 6.9. Obedecer a escala de serviços predeterminada;
- **6.10.** Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- **6.11.** Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- **6.12.** Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde e de acordo com o que preconiza o ${\tt SUS.}$

- **6.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração pública, durante a execução do contrato;
- **6.14.** Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- **6.15.** Participar de reuniões quando convocado;
- **6.16.** Responsabilizar-se par todos os encargos e obrigações concernentes as legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- **6.17.** Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- **6.18.** Comunicar por escrito a Secretaria Municipal Saúde, no menor espaço de tempo possível a partir do conhecimento, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providencias necessárias;
- **6.19.** Atender todas as exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- **6.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- **6.21.** Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 6.22. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;
- **6.23.** Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Saúde;

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Pagar mensalmente, a empresa credenciada nos termos da Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023 e Decreto N° 03850/GP/PMT/2024 de 28 de novembro de 2024.

- 7.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados no Município;
- 7.2. Prestar as informações necessárias com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços do Município;
- **7.3.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços prestados ao município de acordo do objeto deste contrato;
- **7.4.** Realizar reuniões técnicas em conjunto com a contratada para acompanhamento dos serviços prestados para município;
- **7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

8. RECURSOS E IMPGNAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 8.1. O Prazo para impugnação do Edital, por irregularidade será de 02 (dois) dias úteis antes da data estipulada para o início de protocolo dos documentos de solicitação de credenciamento, para qualquer cidadão nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.
- 8.2. O proponente poderá interpor recurso, contra o resultado do Chamamento Público, no prazo de até 3 (três) dias uteis, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Contendo as razões de sua motivação, devendo ser endereçado e protocolado na Prefeitura, situada na Avenida 13 de Fevereiro, N° 1431, Setor 01.
- **8.3.** Interposto o recurso, a Comissão analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo a autoridade competente para manifestação.
- **8.4.** Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

- **9.1.** As empresas interessadas deverão entregar os documentos solicitados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Theobroma, Avenida 13 de Fevereiro, N° 1431, Setor 01, mediante a apresentação de:
- **9.1.1.** Requerimento de solicitação do credenciamento devidamente assinado pelo representante legal.
- **9.1.2.** Os documentos exigidos para habilitação poderão der apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia simples, a ser autenticada por servidor da comissão de avaliação, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis ou ainda emitida via internet.
- 9.1.3. CNPJ; inscrição estadual;
- **9.1.4.** Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com o respectivo número da conta corrente;
- 9.1.5. Declaração da proponente que aceita os valores constantes do Termo;
- **9.1.6.** Declaração da proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Termo;
- **9.1.7.** Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;
- **9.1.8.** Termo de Regularidade expedido pelo SCNES Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);
- **9.1.9.** Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina -CRM;
- **9.1.10.** Comprovação da titulação medica (Especialidade ROE) conforme o objeto que pretende o credenciamento;
- 9.1.11. Declaração de responsabilidade técnica (modelo anexo).
- **9.1.12.** Prova de regularidade da fazenda federal contende: Certidão de dívida ativa da União, Certidão negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal;
- **9.1.13**. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, para fins de participação em processo licitatório.
- **9.1.14.** Prova de regularidade com a fazenda do município, a que pertence a credenciante (sede ou domicílio da mesma), relativos aos tributos mobiliários e imobiliários relacionados com as atividades deste objeto;
- **9.1.15.** Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do CRF Certificado de Regularidade Fiscal expedida pela Caixa Econômica Federal, FGTS, dentro de seu prazo de validade;
- **9.1.16.** Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento a Lei que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, coma obrigatoriedade aos interessados em contratar coma setor público;
- **9.1.17.** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o tempo de serviços no mercado e a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10. CONDIÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO

- **10.1.** Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada.
- 10.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com o prazo de validade vencido.
- 10.3. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data limite para recebimento dos documentos de credenciamento.
- 10.4. Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA
- 11.1. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para contratação de prestações de serviços na área médica, avaliar e julgar com base na documentação apresentada para análise curricular em conformidade com a tabela abaixo.
- 11.2. TABELA DE PONTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR	LIMITE DE PONTOS
Médico Clinico Geral e Especialista com	
Especialização na área de urgência e	4,0
emergência	
Médico Clinico Geral e Especialista com	
participação em cursos e Palestras, e cursos	
na área da saúde (com carga horária mínima de	4,0
4 horas). Será atribuído (0,25 ponto) para	
cada curso ou palestra até o limite de quatro	
pontos.	
Palestras, e cursos na área da saúde (com	
carga horaria acima de 40 horas). Será	2,0
atribuído (1,00 ponto) para cada curso ou	
palestra até o limite de 2,0 pontos.	

No caso de empate a preferência se dará de forma subsequente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do maior tempo de constituição e prestação de serviços no mercado.

- 11.3. As empresas poderão ser credenciadas, caso entregue as documentações conforme o Item 8.0 deste Termo de Referência.
- 11.4. Após a classificação técnica, o processo será remetido a SUPEL superintendência de Licitação com a relação das empresas contendo sua respectiva classificação, "pontuação" obtida para emissão da ata com o resultado final do chamamento público;
- 11.5. O processo será submetido a análise e parecer pela Procuradoria Jurídica e, após, será encaminhado para emissão e publicação do Termo de Adjudicação e Homologação das Empresas pelo Chefe do Poder Executivo;
- 11.6. Após homologação a empresa será convocada para a assinatura do Termo de Credenciamento conforme condições constantes neste Regulamento;
- 11.7. O prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de decair do direito de credenciamento.
- 11.8. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para credenciamento, bem como as condições constantes neste Termo.
- **11.9.** O credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023.
- 11.10. O Município poderá contratar várias empresas credenciadas simultaneamente, de acordo com as especialidades médicas necessárias para o bom funcionamento do Sistema Público de Saúde.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. Será descredenciada a empresa que não cumprir, de forma satisfatória, as cláusulas estabelecidas no contrato e os termos estabelecidos no edital bem como, o estabelecido na Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023
- 13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

13.1. A empresa selecionada deverá iniciar a prestação dos serviços médicos no prazo de 05 (cinco) dias em consonância com a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023, no Município de Theobroma e a Lei Federal 8.080/90 e demais legislações pertinentes.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** O Conselho Municipal de Saúde será responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o presente regulamento e subsidiariamente, com o disposto no artigo 79 da Lei 14.133/2021.
- **14.2.** Ficara a cargo do Conselho Municipal de Saúde, solicitar relatório e qualquer informação sabre os trabalhos realizados credenciada que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;
- **14.3.** Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar ao Conselho Municipal de Saúde qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- **14.4.** A inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sabre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso da inexecução total ou parcial do objeto contratado.
 - d) Suspensão temporária de participar das licitações e impedimento de contratar com o Município de Theobroma RO por um prazo não superior a dois anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarão sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.
 - f) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal de averiguação e comprovação do fato ora reclamado, sendo garantido ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa.
 - g) Após a averiguação e comprovação do fato ora reclamado, a contratante poderá descredenciar a contratada.
 - h) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou quando for o caso cobrado judicialmente.

15. DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O credenciamento terá par finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas habilitadas e interessadas em participar dos serviços de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, e não gera direito a contratação que será procedida de acordo com a necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde do Município de Theobroma;
- 15.2. A celebração de instrumentos legais de obrigações das partes. (Contratos, convênios e afins) far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com dotação orçamentaria vigente.
- **15.3**. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo e seus anexos, regulamentos e instruções.
- **15.4.** É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos estatutários neste município ou em exercício de cargo em comissão e função gratificada
- 15.5. O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações=====

(vinte e quatro) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado par igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do Art. 79, da Lei n $^{\circ}$ 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

15.6. As empresas (Pessoa Jurídica) estarão credenciadas inclusive nos feriados e finais de semana diuturnamente.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

- **16.1.** A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na a Lei Municipal N° 0866/2023 de 27 de abril de 2023, do Município de Theobroma-RO.
- 15.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da apuração dos quantitativos, de acordo com os valores estipulados no objeto, considerando o número de horas trabalhadas, que deverá ser comprovada através de declaração emitida pelo Diretor Administrativo e Diretor Técnico, informando dias, local e horários da prestação do serviço durante o mês.

17. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CENTRO DE CUSTO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DO RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	02.005.10.301.0013	3.3.90.39.00.00	Próprio 15%
Secretaria Municipal de Saúde	Incentivo Financeiro da APS e Capacitação Ponderada PAB	02.005.10.301.0014	3.3.90.39.00.00	PAB/INCREMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde	Atenção a Saúde da População para procedimento no MAC	02.005.10.302.0013	3.3.90.39.00.00	MAC/INCREMENTOS

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 18.1. Os Contratos a serem firmados com as empresas credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de data de assinatura, prorrogável por igual período se ficar demonstrado o interesse público pela administração. O contrato poderá ser a qualquer tempo alterado, suspenso ou rescindido, se a credenciada deixar de satisfazer as exigências do edital e/ou do contrato e as normas vigentes do Sistema Único de Saúde SUS.
- **18.2.** O presente chamamento público, ficara permanentemente aberto para credenciamento de novos interessados, e atualização dos cadastros existentes de pessoas jurídicas, que preencham as condições exigidas no presente edital.
- 18.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

=====Superintendência Municipal de Licitações======

19. FAZ PARTE DESTE TERMO

- a) Requerimento de Credenciamento.
- b) Declaração de idoneidade.
- c) Declaração de responsabilidade técnica.
- d) Minuta do Contrato.
- **19.1.** Os casos omissos no presente Termo serão analisados sob os aspectos da Lei n° 14.133/2021 e alterações através da comissão de recebimento e análise da documentação, nomeada pelo prefeito deste Município.
- 19.2. Será competente o Foro da Comarca de Jaru com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.
- 19.3. A apresentação dos documentos necessários ao credenciamento evidencia que, a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital.
- **19.4.** O Município de Theobroma-RO, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.
- 18.5. Todas as empresas interessadas poderão solicitar seu credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da

Lei nº 14.133 de 2021.

Theobroma - RO, 03 de dezembro de 2024.

Vanderlei Viudes Peres Responsável pela elaboração

Fernanda Pancieri Silva Secretária Municipal de Saúde

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Gilliard dos Santos Gomes Prefeito Municipal